Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HC 5LKXP HJFT5 WVFCY

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Ação de Falência

Autos n. 0002045-39.2019.8.16.0147

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Falência de **MASSA FALIDA DE RODRIGO NODARI EPP**, expor o quanto segue:

I. CIÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO

A Administradora Judicial manifesta ciência da certidão de mov. 462.1, que certificou o decurso, em 26/08/2026, do prazo de 15 (quinze) dias referente ao edital de mov. 448.1, destinado à apresentação de habilitações e divergências pelos credores, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Diante do encerramento do prazo, a Administradora Judicial informa que está em elaboração a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

II. CARTAS DE ARREMATAÇÃO

A Administradora Judicial informa que as guias para recolhimento das custas necessárias à expedição das cartas de arrematação foram encaminhadas ao Leiloeiro, a fim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HC 5LKXP HJFT5 WVFCY

de que este providencie o devido encaminhamento aos respectivos arrematantes para pagamento, possibilitando, após a comprovação dos recolhimentos, a expedição das respectivas cartas de arrematação.

III. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO

No mov. 464.1, a arrematante Vera Lúcia Dinarques Segalla requer a expedição da carta de arrematação e a entrega do veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou, subsidiariamente, o desfazimento da arrematação, com a restituição dos valores pagos, sob o fundamento da demora na expedição do respectivo documento.

Embora se reconheça o lapso temporal transcorrido desde a realização do leilão, a Administradora Judicial entende que não se encontra configurada hipótese legal apta a autorizar a desistência da arrematação.

Nos termos do art. 903, caput, do Código de Processo Civil, uma vez assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretratável, admitindo-se sua desistência apenas nas hipóteses excepcionais previstas no § 5º do mesmo dispositivo, não se enquadrando a hipótese elencada pela arrematante em nenhuma das situações legalmente previstas para a desistência do ato.

No caso, a r. decisão de mov. 447.1 determinou a adoção das providências necessárias à expedição das cartas de arrematação, encontrando-se em andamento o recolhimento das respectivas custas, conforme informado no tópico anterior.

Diante disso, a Administradora Judicial opina pelo não acolhimento do pedido subsidiário de desfazimento da arrematação, com o regular prosseguimento das providências destinadas à expedição da respectiva carta e entrega do bem à arrematante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HC 5LKXP HJFT5 WVFCY

Ademais, no mov. 477.1, a própria arrematante efetuou o recolhimento da guia necessária à expedição da carta de arrematação e requereu o prosseguimento do feito com a expedição do respectivo documento, evidenciando seu interesse na concretização da arrematação.

IV. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO ITAÚ PARA BAIXA DE RESTRIÇÃO

Conforme determinado no item 19 da r. decisão de mov. 447.1, a Administradora Judicial solicita a expedição, por esta douta Secretaria, de ofício ao Banco Itaú Unibanco S.A., para que proceda à baixa da restrição de alienação fiduciária incidente sobre o veículo Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, placa AUB1172, perante o DETRAN/PR, a fim de viabilizar o prosseguimento de sua alienação judicial mediante leilão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial manifesta ciência do decurso do prazo, bem como informa as providências adotadas quanto às cartas de arrematação, opina pelo não acolhimento do pedido subsidiário de desfazimento da arrematação, solicita a expedição de ofício ao Banco Itaú Unibanco S.A. para baixa da restrição de alienação fiduciária perante o DETRAN/PR.

Curitiba, 18 de setembro de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245